

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

Dispõe sobre reposição salarial de Servidores Municipais, subsídio de Agentes Políticos e reposição do valor do auxílio alimentação, conforme especifica.

(Preâmbulo)

Art. 1º - O anexo V – Escala Geral de Vencimentos, anexo XIV - Tabela de Vencimentos dos Empregos e Carreira da Guarda Civil Municipal, ambos da Lei Complementar nº 197/2012, e o anexo IV - Escalas de Salários de Professores, da Lei Complementar nº 171/2011, com redação que lhes foi dada por alterações posteriores e o anexo IX da Lei Complementar 245/2017, passam a vigorar em virtude da revisão geral anual, com o reajuste na ordem de 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento), referente ao ano de 2023, com a redação dos anexos: I, II, III, IV desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins de cumprimento do piso salarial profissional a que se refere a Lei Federal nº 11.738 de julho de 2008, referente aos salários dos empregos docentes de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – 24 horas, Professor de Educação Básica II – 30 horas, Professor de Educação Básica II – 38 horas, Professor Adjunto I e Professor de Desenvolvimento Infantil, o salário que for inferior ao piso salarial profissional receberá as respectivas diferenças retroagindo a 01 de janeiro 2023 nos termos da Portaria Federal nº 17/2023.

§ 2º - A revisão geral anual da ordem de 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento) será aplicada aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 198/2013, alterado pelo Anexo III da Lei Complementar 215/2014, conforme valores fixados pela Lei nº 3746/2013.

Art. 2º - Fica corrigido para R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 3.463, de 27 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de março de 2023.

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

ANEXO I

Referência	Valor R\$ (reais)
01	1.450,63
02	1.450,63
03	1.450,63
04	1.450,63
05	1.450,63
06	1.450,63
07	1.450,63
08	1.450,63
09	1.450,63
10	1.450,63
11	1.450,63
12	1.450,63
13	1.450,63
14	1.450,63
15	1.450,63
16	1.450,63
17	1.450,63
18	1.484,70
19	1.539,19
20	1.596,63
21	1.648,75
22	1.719,90
23	1.786,31
24	1.855,91
25	1.926,74
26	2.005,93
27	2.086,45
28	2.171,13
29	2.260,07
30	2.353,37
31	2.451,58
32	2.554,42
33	2.662,61
34	2.775,82
35	2.895,04
36	3.020,20
37	3.151,65
38	3.289,52
39	3.434,31
40	3.585,25
41	3.746,10
42	3.913,58
43	4.089,68

44	4.272,71
45	4.468,60
46	4.672,38
47	4.885,79
48	5.111,07
49	5.346,98
50	5.594,67
51	5.848,25
52	6.113,70
53	6.391,62
54	6.682,63
55	6.987,29
56	7.306,33
57	7.640,29
58	7.990,04
59	8.356,13
60	8.739,46
61	9.140,80
62	9.561,00
63	10.001,01
64	11.873,69
65	12.422,39
66	12.996,82
67	13.598,22
68	14.223,74
69	14.878,01

ANEXO II
Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 30 horas																		
Ref.																		
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	3.315,41	3.365,14	3.415,62	3.466,86	3.518,86	3.571,64	3.678,79	3.789,15	3.902,83	4.019,91	4.140,51	4.264,73	4.520,61	4.791,85	5.079,36	5.384,12	5.707,17	6.049,60
II	3.398,30	3.449,27	3.501,01	3.553,53	3.606,83	3.660,93	3.770,76	3.883,88	4.000,40	4.120,41	4.244,02	4.371,34	4.633,62	4.911,64	5.206,34	5.518,72	5.849,84	6.200,84
III	3.483,26	3.535,50	3.588,54	3.642,36	3.697,00	3.752,46	3.865,03	3.980,98	4.100,41	4.223,42	4.350,12	4.480,63	4.749,47	5.034,43	5.336,50	5.656,69	5.996,09	6.355,86
IV	3.570,34	3.623,89	3.678,25	3.733,42	3.789,43	3.846,27	3.961,65	4.080,50	4.202,92	4.329,01	4.458,88	4.592,64	4.868,20	5.160,29	5.469,91	5.798,11	6.145,99	6.514,75
V	3.659,60	3.714,49	3.770,21	3.826,76	3.884,16	3.942,42	4.060,70	4.182,52	4.307,99	4.437,23	4.570,35	4.707,46	4.989,91	5.289,30	5.606,66	5.943,06	6.299,64	6.677,62
VI	3.751,08	3.807,35	3.864,46	3.922,43	3.981,26	4.040,98	4.162,21	4.287,08	4.415,69	4.548,16	4.684,61	4.825,15	5.114,65	5.421,53	5.746,83	6.091,64	6.457,13	6.844,56
VII	3.844,86	3.902,53	3.961,07	4.020,49	4.080,80	4.142,01	4.266,27	4.395,26	4.527,11	4.662,93	4.802,82	4.946,90	5.243,71	5.558,34	5.891,84	6.245,35	6.620,07	7.017,27
VIII	3.940,98	4.000,10	4.060,10	4.121,00	4.182,82	4.245,56	4.372,93	4.504,11	4.639,24	4.778,41	4.921,77	5.069,42	5.373,58	5.696,00	6.037,76	6.400,02	6.784,03	7.191,07
IX	4.039,51	4.100,10	4.161,60	4.224,03	4.287,39	4.351,70	4.482,25	4.616,72	4.755,22	4.897,87	5.044,81	5.196,15	5.507,92	5.838,40	6.188,70	6.560,03	6.953,63	7.370,84
X	4.140,50	4.202,60	4.265,64	4.329,63	4.394,57	4.460,49	4.594,30	4.732,13	4.874,10	5.020,32	5.170,93	5.326,06	5.645,62	5.984,36	6.343,42	6.724,03	7.127,47	7.555,12

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 24 horas																		
<u>Ref.</u>																		
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	2.652,33	2.692,11	2.732,50	2.773,48	2.815,09	2.857,31	2.943,03	3.031,32	3.122,26	3.215,93	3.312,41	3.411,78	3.616,49	3.833,48	4.063,49	4.307,29	4.565,73	4.839,68
II	2.718,64	2.759,42	2.800,81	2.842,82	2.885,46	2.928,75	3.016,61	3.107,11	3.200,32	3.296,33	3.395,22	3.497,08	3.706,90	3.929,31	4.165,07	4.414,98	4.679,88	4.960,67
III	2.786,60	2.828,40	2.870,83	2.913,89	2.957,60	3.001,96	3.092,02	3.184,78	3.280,33	3.378,74	3.480,10	3.584,50	3.799,57	4.027,55	4.269,20	4.525,35	4.796,87	5.084,68
IV	2.856,27	2.899,11	2.942,60	2.986,74	3.031,54	3.077,01	3.169,32	3.264,40	3.362,34	3.463,21	3.567,10	3.674,11	3.894,56	4.128,24	4.375,93	4.638,49	4.916,79	5.211,80
V	2.927,68	2.971,59	3.016,17	3.061,41	3.107,33	3.153,94	3.248,56	3.346,01	3.446,39	3.549,79	3.656,28	3.765,97	3.991,93	4.231,44	4.485,33	4.754,45	5.039,71	5.342,10
VI	3.000,87	3.045,88	3.091,57	3.137,94	3.185,01	3.232,79	3.329,77	3.429,66	3.532,55	3.638,53	3.747,69	3.860,12	4.091,72	4.337,23	4.597,46	4.873,31	5.165,71	5.475,65
VII	3.075,89	3.122,03	3.168,86	3.216,39	3.264,64	3.313,61	3.413,01	3.515,41	3.620,87	3.729,49	3.841,38	3.956,62	4.194,02	4.445,66	4.712,40	4.995,14	5.294,85	5.612,54
VIII	3.152,79	3.200,08	3.248,08	3.296,80	3.346,25	3.396,45	3.498,34	3.603,29	3.711,39	3.822,73	3.937,41	4.055,54	4.298,87	4.556,80	4.830,21	5.120,02	5.427,22	5.752,85
IX	3.231,61	3.280,08	3.329,28	3.379,22	3.429,91	3.481,36	3.585,80	3.693,37	3.804,17	3.918,30	4.035,85	4.156,92	4.406,34	4.670,72	4.950,96	5.248,02	5.562,90	5.896,68
X	3.312,40	3.362,08	3.412,51	3.463,70	3.515,66	3.568,39	3.675,44	3.785,71	3.899,28	4.016,26	4.136,74	4.260,85	4.516,50	4.787,49	5.074,74	5.379,22	5.701,97	6.044,09

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSORDE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 30 horas																		
<u>Ref.</u> <u>Nível</u>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	3.315,41	3.365,14	3.415,62	3.466,86	3.518,86	3.571,64	3.678,79	3.789,15	3.902,83	4.019,91	4.140,51	4.264,73	4.520,61	4.791,85	5.079,36	5.384,12	5.707,17	6.049,60
II	3.398,30	3.449,27	3.501,01	3.553,53	3.606,83	3.660,93	3.770,76	3.883,88	4.000,40	4.120,41	4.244,02	4.371,34	4.633,62	4.911,64	5.206,34	5.518,72	5.849,84	6.200,84
III	3.483,26	3.535,50	3.588,54	3.642,36	3.697,00	3.752,46	3.865,03	3.980,98	4.100,41	4.223,42	4.350,12	4.480,63	4.749,47	5.034,43	5.336,50	5.656,69	5.996,09	6.355,86
IV	3.570,34	3.623,89	3.678,25	3.733,42	3.789,43	3.846,27	3.961,65	4.080,50	4.202,92	4.329,01	4.458,88	4.592,64	4.868,20	5.160,29	5.469,91	5.798,11	6.145,99	6.514,75
V	3.659,60	3.714,49	3.770,21	3.826,76	3.884,16	3.942,42	4.060,70	4.182,52	4.307,99	4.437,23	4.570,35	4.707,46	4.989,91	5.289,30	5.606,66	5.943,06	6.299,64	6.677,62
VI	3.751,08	3.807,35	3.864,46	3.922,43	3.981,26	4.040,98	4.162,21	4.287,08	4.415,69	4.548,16	4.684,61	4.825,15	5.114,65	5.421,53	5.746,83	6.091,64	6.457,13	6.844,56
VII	3.844,86	3.902,53	3.961,07	4.020,49	4.080,80	4.142,01	4.266,27	4.395,26	4.527,11	4.662,93	4.802,82	4.946,90	5.243,71	5.558,34	5.891,84	6.245,35	6.620,07	7.017,27
VIII	3.940,98	4.000,10	4.060,10	4.121,00	4.182,82	4.245,56	4.372,93	4.504,11	4.639,24	4.778,41	4.921,77	5.069,42	5.373,58	5.696,00	6.037,76	6.400,02	6.784,03	7.191,07
IX	4.039,51	4.100,10	4.161,60	4.224,03	4.287,39	4.351,70	4.482,25	4.616,72	4.755,22	4.897,87	5.044,81	5.196,15	5.507,92	5.838,40	6.188,70	6.560,03	6.953,63	7.370,84
X	4.140,50	4.202,60	4.265,64	4.329,63	4.394,57	4.460,49	4.594,30	4.732,13	4.874,10	5.020,32	5.170,93	5.326,06	5.645,62	5.984,36	6.343,42	6.724,03	7.127,47	7.555,12

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 38 horas																		
<u>Ref.</u>																		
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	4.199,52	4.262,52	4.326,45	4.391,35	4.457,22	4.524,08	4.659,80	4.799,59	4.943,58	5.091,89	5.244,65	5.401,99	5.726,11	6.069,67	6.433,85	6.819,88	7.229,08	7.662,82
II	4.304,51	4.369,08	4.434,61	4.501,13	4.568,65	4.637,18	4.776,30	4.919,58	5.067,17	5.219,19	5.375,76	5.537,04	5.869,26	6.221,41	6.594,70	6.990,38	7.409,80	7.854,39
III	4.412,12	4.478,31	4.545,48	4.613,66	4.682,87	4.753,11	4.895,70	5.042,57	5.193,85	5.349,67	5.510,16	5.675,46	6.015,99	6.376,95	6.759,57	7.165,14	7.595,05	8.050,75
IV	4.522,43	4.590,26	4.659,12	4.729,00	4.799,94	4.871,94	5.018,10	5.168,64	5.323,70	5.483,41	5.647,91	5.817,35	6.166,39	6.536,37	6.928,55	7.344,27	7.784,92	8.252,02
V	4.635,49	4.705,02	4.775,59	4.847,23	4.919,94	4.993,74	5.143,55	5.297,85	5.456,79	5.620,49	5.789,11	5.962,78	6.320,55	6.699,78	7.101,77	7.527,87	7.979,55	8.458,32
VI	4.751,37	4.822,64	4.894,98	4.968,41	5.042,94	5.118,58	5.272,14	5.430,30	5.593,21	5.761,01	5.933,84	6.111,85	6.478,56	6.867,28	7.279,31	7.716,07	8.179,04	8.669,78
VII	4.870,16	4.943,21	5.017,36	5.092,62	5.169,01	5.246,54	5.403,94	5.566,06	5.733,04	5.905,03	6.082,18	6.264,65	6.640,53	7.038,96	7.461,30	7.908,97	8.383,51	8.886,52
VIII	4.991,91	5.066,79	5.142,79	5.219,94	5.298,23	5.377,71	5.539,04	5.705,21	5.876,37	6.052,66	6.234,24	6.421,26	6.806,54	7.214,93	7.647,83	8.106,70	8.593,10	9.108,69
IX	5.116,71	5.193,46	5.271,36	5.350,43	5.430,69	5.512,15	5.677,51	5.847,84	6.023,28	6.203,97	6.390,09	6.581,80	6.976,70	7.395,31	7.839,02	8.309,37	8.807,93	9.336,40
X	5.244,63	5.323,30	5.403,15	5.484,19	5.566,46	5.649,95	5.819,45	5.994,04	6.173,86	6.359,07	6.549,85	6.746,34	7.151,12	7.580,19	8.035,00	8.517,10	9.028,13	9.569,81

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR ADJUNTO I – 30 horas																		
<u>Ref.</u> <u>Nível</u>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	3.315,41	3.365,14	3.415,62	3.466,86	3.518,86	3.571,64	3.678,79	3.789,15	3.902,83	4.019,91	4.140,51	4.264,73	4.520,61	4.791,85	5.079,36	5.384,12	5.707,17	6.049,60
II	3.398,30	3.449,27	3.501,01	3.553,53	3.606,83	3.660,93	3.770,76	3.883,88	4.000,40	4.120,41	4.244,02	4.371,34	4.633,62	4.911,64	5.206,34	5.518,72	5.849,84	6.200,84
III	3.483,26	3.535,50	3.588,54	3.642,36	3.697,00	3.752,46	3.865,03	3.980,98	4.100,41	4.223,42	4.350,12	4.480,63	4.749,47	5.034,43	5.336,50	5.656,69	5.996,09	6.355,86
IV	3.570,34	3.623,89	3.678,25	3.733,42	3.789,43	3.846,27	3.961,65	4.080,50	4.202,92	4.329,01	4.458,88	4.592,64	4.868,20	5.160,29	5.469,91	5.798,11	6.145,99	6.514,75
V	3.659,60	3.714,49	3.770,21	3.826,76	3.884,16	3.942,42	4.060,70	4.182,52	4.307,99	4.437,23	4.570,35	4.707,46	4.989,91	5.289,30	5.606,66	5.943,06	6.299,64	6.677,62
VI	3.751,08	3.807,35	3.864,46	3.922,43	3.981,26	4.040,98	4.162,21	4.287,08	4.415,69	4.548,16	4.684,61	4.825,15	5.114,65	5.421,53	5.746,83	6.091,64	6.457,13	6.844,56
VII	3.844,86	3.902,53	3.961,07	4.020,49	4.080,80	4.142,01	4.266,27	4.395,26	4.527,11	4.662,93	4.802,82	4.946,90	5.243,71	5.558,34	5.891,84	6.245,35	6.620,07	7.017,27
VIII	3.940,98	4.000,10	4.060,10	4.121,00	4.182,82	4.245,56	4.372,93	4.504,11	4.639,24	4.778,41	4.921,77	5.069,42	5.373,58	5.696,00	6.037,76	6.400,02	6.784,03	7.191,07
IX	4.039,51	4.100,10	4.161,60	4.224,03	4.287,39	4.351,70	4.482,25	4.616,72	4.755,22	4.897,87	5.044,81	5.196,15	5.507,92	5.838,40	6.188,70	6.560,03	6.953,63	7.370,84
X	4.140,50	4.202,60	4.265,64	4.329,63	4.394,57	4.460,49	4.594,30	4.732,13	4.874,10	5.020,32	5.170,93	5.326,06	5.645,62	5.984,36	6.343,42	6.724,03	7.127,47	7.555,12

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 40 horas																		
<u>Ref.</u>																		
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	4.420,55	4.486,86	4.554,16	4.622,47	4.691,81	4.762,19	4.905,05	5.052,21	5.203,77	5.359,88	5.520,68	5.686,30	6.027,48	6.389,13	6.772,48	7.178,82	7.609,55	8.066,13
II	4.531,06	4.599,03	4.668,02	4.738,04	4.809,11	4.881,24	5.027,68	5.178,51	5.333,87	5.493,88	5.658,70	5.828,46	6.178,17	6.548,86	6.941,79	7.358,29	7.799,79	8.267,78
III	4.644,34	4.714,01	4.784,72	4.856,49	4.929,33	5.003,27	5.153,37	5.307,97	5.467,21	5.631,23	5.800,17	5.974,17	6.332,62	6.712,58	7.115,33	7.542,25	7.994,79	8.474,47
IV	4.760,45	4.831,86	4.904,33	4.977,90	5.052,57	5.128,36	5.282,21	5.440,67	5.603,89	5.772,01	5.945,17	6.123,52	6.490,94	6.880,39	7.293,22	7.730,81	8.194,66	8.686,34
V	4.879,46	4.952,65	5.026,94	5.102,35	5.178,88	5.256,56	5.414,26	5.576,69	5.743,99	5.916,31	6.093,80	6.276,61	6.653,21	7.052,40	7.475,55	7.924,08	8.399,52	8.903,50
VI	5.001,45	5.076,47	5.152,62	5.229,90	5.308,35	5.387,98	5.549,62	5.716,11	5.887,59	6.064,22	6.246,14	6.433,53	6.819,54	7.228,71	7.662,43	8.122,18	8.609,51	9.126,08
VII	5.126,48	5.203,38	5.281,43	5.360,65	5.441,06	5.522,68	5.688,36	5.859,01	6.034,78	6.215,82	6.402,30	6.594,37	6.990,03	7.409,43	7.854,00	8.325,24	8.824,75	9.354,23
VIII	5.254,64	5.333,46	5.413,47	5.494,67	5.577,09	5.660,74	5.830,57	6.005,48	6.185,65	6.371,22	6.562,35	6.759,23	7.164,78	7.594,67	8.050,35	8.533,37	9.045,37	9.588,09
IX	5.386,01	5.466,80	5.548,80	5.632,04	5.716,52	5.802,26	5.976,33	6.155,62	6.340,29	6.530,50	6.726,41	6.928,21	7.343,90	7.784,53	8.251,60	8.746,70	9.271,50	9.827,79
X	5.520,66	5.603,47	5.687,52	5.772,84	5.859,43	5.947,32	6.125,74	6.309,51	6.498,80	6.693,76	6.894,57	7.101,41	7.527,50	7.979,15	8.457,89	8.965,37	9.503,29	10.073,49

ANEXO III
Anexo XIV da Lei Complementar nº. 197/2012
Tabela de Vencimentos dos Empregos da Carreira da Guarda Civil Municipal

Referência Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.320,00											
II		1.432,65	1.484,70	1.539,20	1.596,63	1.648,76	1.719,92	1.786,31	1.855,93	1.926,74	2.005,93	2.086,46
III		1.504,28	1.558,91	1.616,14	1.676,47	1.731,17	1.805,90	1.875,61	1.948,71	2.023,07	2.106,21	2.190,78
IV		1.575,90	1.633,17	1.693,13	1.756,30	1.813,62	1.891,90	1.964,95	2.041,50	2.119,40	2.206,54	2.295,10
V		1.647,54	1.707,40	1.770,07	1.836,12	1.896,05	1.977,88	2.054,25	2.134,32	2.215,73	2.306,83	2.399,42
VI		1.719,18	1.781,63	1.847,04	1.915,97	1.978,50	2.063,88	2.143,56	2.227,10	2.312,09	2.407,13	2.503,74
Referência Nível	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	2.171,13	2.260,07	2.353,37	2.451,58	2.554,43	2.662,61	2.775,83	2.895,06	3.020,21	3.151,66	3.289,52	3.386,26
III	2.279,68	2.373,07	2.471,02	2.574,15	2.682,14	2.795,74	2.914,63	3.039,79	3.171,21	3.309,23	3.453,99	3.555,55
IV	2.388,25	2.486,08	2.588,70	2.696,73	2.809,87	2.928,88	3.053,42	3.184,57	3.322,24	3.466,81	3.618,45	3.724,85
V	2.496,79	2.599,10	2.706,36	2.819,31	2.937,56	3.061,99	3.192,22	3.329,31	3.473,22	3.624,39	3.782,94	3.894,17
VI	2.605,37	2.712,11	2.824,05	2.941,87	3.065,31	3.195,14	3.331,02	3.474,06	3.624,26	3.781,97	3.947,41	4.063,50
Referência Nível	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	-	-
I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
II	3.585,27	3.746,10	3.913,61	4.089,68	4.272,71	4.468,61	4.672,39	4.885,80	5.111,08	5.346,99	-	-
III	3.764,52	3.933,37	4.109,27	4.294,15	4.486,37	4.692,05	4.906,00	5.130,07	5.366,60	5.614,32	-	-
IV	3.943,78	4.120,69	4.304,97	4.498,61	4.699,99	4.915,50	5.139,63	5.374,37	5.622,18	5.881,69	-	-
V	4.123,04	4.308,01	4.500,64	4.703,13	4.913,62	5.138,89	5.373,24	5.618,66	5.877,72	6.149,01	-	-
VI	4.302,30	4.495,32	4.696,33	4.907,58	5.127,25	5.362,35	5.606,86	5.862,95	6.133,28	6.416,38	-	-

ANEXO IV

Ref/Niv	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	5.346,99	5.587,59	5.839,04	6.101,80	6.376,38	6.663,32	6.963,17	7.276,52	7.603,98	7.946,14	8.303,73	8.677,40	9.067,88	9.475,95	9.902,34	10.347,96	10.813,62	11.300,22
II	5.614,34	5.866,99	6.131,01	6.406,90	6.695,20	6.996,49	7.311,35	7.640,35	7.984,16	8.343,46	8.718,91	9.111,27	9.521,27	9.949,74	10.397,47	10.865,35	11.354,29	11.865,24
III	5.895,06	6.160,34	6.437,54	6.727,24	7.029,98	7.346,34	7.676,91	8.022,36	8.383,39	8.760,63	9.154,86	9.566,84	9.997,33	10.447,22	10.917,34	11.408,62	11.922,01	12.458,49
IV	6.189,82	6.468,37	6.759,43	7.063,60	7.381,48	7.713,64	8.060,76	8.423,46	8.802,54	9.198,67	9.612,60	10.045,17	10.497,21	10.969,57	11.463,19	11.979,05	12.518,11	13.081,42
V	6.499,30	6.791,76	7.097,41	7.416,77	7.750,56	8.099,33	8.463,81	8.844,65	9.242,66	9.658,60	10.093,24	10.547,41	11.022,07	11.518,04	12.036,36	12.578,01	13.144,01	13.735,49
VI	6.824,28	7.131,37	7.452,26	7.787,63	8.138,07	8.504,28	8.886,97	9.286,90	9.704,81	10.141,51	10.597,89	11.074,80	11.573,15	12.093,95	12.638,20	13.206,90	13.801,22	14.422,29
VII	7.165,48	7.487,95	7.824,89	8.177,02	8.544,99	8.929,50	9.331,32	9.751,25	10.190,05	10.648,59	11.127,77	11.628,54	12.151,83	12.698,66	13.270,10	13.867,24	14.491,27	15.143,38
VIII	7.523,75	7.862,33	8.216,13	8.585,85	8.972,23	9.375,99	9.797,89	10.238,80	10.699,56	11.181,03	11.684,16	12.209,97	12.759,41	13.333,58	13.933,60	14.560,61	15.215,85	15.900,54
IX	7.899,95	8.255,45	8.626,96	9.015,14	9.420,83	9.844,78	10.287,80	10.750,74	11.234,52	11.740,09	12.268,36	12.820,47	13.397,38	14.000,26	14.630,27	15.288,64	15.976,63	16.695,59
X	8.294,95	8.668,22	9.058,28	9.465,91	9.891,88	10.337,01	10.802,18	11.288,27	11.796,26	12.327,08	12.881,80	13.461,50	14.067,24	14.700,29	15.361,79	16.053,07	16.775,46	17.530,36
XI	8.709,69	9.101,62	9.511,21	9.939,21	10.386,47	10.853,87	11.342,31	11.852,70	12.386,07	12.943,42	13.525,91	14.134,55	14.770,63	15.435,30	16.129,88	16.855,71	17.614,23	18.406,88
XII	9.145,18	9.556,72	9.986,77	10.436,18	10.905,79	11.396,55	11.909,39	12.445,33	13.005,38	13.590,62	14.202,18	14.841,30	15.509,15	16.207,06	16.936,39	17.698,52	18.494,95	19.327,21

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre reposição salarial de Servidores Municipais, subsídio de Agentes Políticos e reposição do valor do auxílio alimentação, conforme especifica.”

O projeto contempla a revisão geral anual a todos os servidores públicos, matéria de ordem constitucional, estabelecida no inciso X, do art. 37 de nossa Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Socorro prevê a revisão geral anual no art. 104.

Para o corrente ano de 2023, o índice concedido a título de revisão geral anual nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é de 7,77%, para Servidores Municipais e Agentes Políticos, mostrando-se adequado às possibilidades atuais da Administração.

Imprescindível ressaltar que, neste momento, não se vislumbra com segurança, a possibilidade de conceder índice maior, sem a perspectiva de, no futuro, comprometer as finanças municipais e a manutenção dos serviços públicos que são prestados aos munícipes.

Ressalto que o índice concedido foi aprovado em reunião com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Socorro.

Tratando-se da relação municipal com o servidor, apresento também, o novo valor relativo ao Vale Alimentação, que passa a ser de R\$ 580,00, tudo com o fulcro de incentivado o trabalhador, resultarem melhorias ao serviço local.

Assim, por entender que o projeto contribui para a melhoria dos serviços prestados à nossa população, solicito a esta Colenda Casa de Leis sua apreciação e consequente aprovação.

Reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.